



PROCESSO Nº 779/17

PROTOCOLO Nº 14.138.434-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 615/17

APROVADO EM 05/12/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE  
ARAPOTI

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em  
Celulose e Papel – Eixo Tecnológico: Produção Industrial,  
subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1092/17-Sued/Seed, de 31/05/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 23/06/16, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, do município de Arapoti, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, localizado na Rodovia PR 92, Distrito de Invernadinha, do município de Arapoti, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 6619/14, de 17/12/14, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/07/13 a 01/07/23.

O Curso Técnico em Celulose e Papel – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5811/08, de 16/12/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4545/12, de 24/07/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3456/15, de 28/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 451/15, de 14/09/15, a partir de 01/07/13 a 31/12/16. (fl. 297)



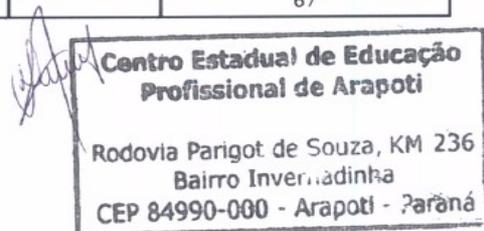
PROCESSO N° 779/17

## 1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Celulose e Papel, Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 451/15, de 14/09/15.

### Matriz Curricular (fl. 298)

Estabelecimento: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ARAPOTI								
Município: ARAPOTI								
Curso: TÉCNICO EM CELULOSE E PAPEL								
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano: 2015				
Turno: NOTURNO				Carga horária: 2000 horas aula - 1667 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Organização: SEMESTRAL								
DISCIPLINAS		SEMESTRES				Hora/ aula	Hora	
		1º	2º	3º	4º			
1	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO	2	3	3	3	220	183,33	
2	FÍSICA INDUSTRIAL	3	3	3	3	240	200,00	
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2				40	33,33	
4	HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO		2	2	2	120	100,00	
5	INFORMÁTICA APLICADA			2	2	80	66,67	
6	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2			80	66,67	
7	INTRODUÇÃO À PRODUÇÃO DE PAPEL E CELULOSE	2	2	2		120	100,00	
8	MEIO AMBIENTE E A PRODUÇÃO			2	2	80	66,67	
9	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO	2	2			80	66,67	
10	QUÍMICA ANALÍTICA	3	3	3	3	240	200,00	
11	QUÍMICA DA MADEIRA E CELULOSE			2	3	100	83,33	
12	TECNOLOGIA DA FABRICAÇÃO DO PAPEL	3	3	3	4	260	216,67	
13	TECNOLOGIA DAS MATÉRIAS PRIMAS	3	2			100	83,33	
14	TESTES FÍSICOS E EXPERIMENTOS	3	3	3	3	240	200,00	
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>2000</b>	<b>1667</b>	
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						33 h	34 h	67





PROCESSO N° 779/17

### Avaliação Interna do Curso (fls. 354 e 355)

ANO 2011 / 1° SEM	CURSO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	TOTAL
2011/ FEV À JUL	2° Semestre	34	1	-	5	28
2011/ FEV À JUL.	3° Semestre	31	2	-	4	25
ANO 2011 / 2° SEM	CURSO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	TOTAL
2011 / JUL À DEZ.	1° Semestre	41	4	-	3	34
2011 / JUL À DEZ.	3° Semestre	32	4	-	-	28
2011/ JUL. À DEZ.	4° Semestre	25	1	-	-	24
ANO 2012 / 1° SEM	CURSO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	TOTAL
2012 / FEV À JUL.	1° Semestre	40	7	-	8	25
2012 / FEV À JUL.	2° Semestre	34	1	-	5	28
2012/ FEV. À JUL.	4° Semestre	29	-	-	3	26
ANO 2012 / 2° SEM	CURSO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	TOTAL
2012/ JUL. À DEZ	1° Semestre	41	16	-	-	25
2012/ JUL. À DEZ	2° Semestre	25	1	-	-	24
2012 JUL. À DEZ.	3° Semestre	28	1	-	-	27
ANO 2013 / 1° SEM	CURSO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	TOTAL
2013 FEV. À JUL	2° Semestre	25	6	-	1	18
2013 FEV. À JUL.	3° Semestre	25	1	-	2	22
2013 FEV. À JUL	4° Semestre	29	-	-	1	28
ANO 2013 / 2° SEM	CURSO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	TOTAL
2013 JUL. À DEZ.	1° Semestre	41	7	-	1	33
2013 JUL. À DEZ.	3° Semestre	20	2	-	1	17
2013 JUL. À DEZ.	4° Semestre	22	2	-	-	20
ANO 2014 / 1° SEM	CURSO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	TOTAL

2014 FEV À JUN.	1° Semestre	43	18	-	-	25
2014 FEV À JUN.	2° Semestre	37	3	-	2	32
2014 FEV À JUN.	4° Semestre	17	-	-	-	17
ANO 2014 / 2° SEM	CURSO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	TOTAL
2014 JUL. À DEZ.	1° Semestre	45	12	-	2	31
2014 JUL. À DEZ.	2° Semestre	28	2	-	3	23
2014 JUL. À DEZ.	3° Semestre	33	1	-	5	27
ANO 2015 / 1° SEM	CURSO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	TOTAL
2015 FEV À JUN.	2° Semestre	34	5	-	5	24
2015 FEV À JUN.	3° Semestre	25	1	-	-	24
2015 FEV À JUN.	4° Semestre	28	1	-	-	27
ANO 2015 / 2° SEM	CURSO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	TOTAL
2015 JUL. À DEZ.	1° Semestre	40	4	-	5	31
2015 JUL. À DEZ.	3° Semestre	24	1	-	2	21
2015 JUL. À DEZ.	4° Semestre	25	1	-	1	23

ANO 2016 / 1° SEM	CURSO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	TOTAL
2016 FEV À JUL.	1° Semestre	41	12	-	2	27
2016 FEV À JUL.	2° Semestre	33	3	-	2	28
2016 FEV À JUL.	4° Semestre	23	5	-	2	16
ANO 2016 / 2° SEM	CURSO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	TOTAL
2016 Ago.. À DEZ.	2° Semestre	27	-	-	-	-
2016 Ago.. À DEZ.	3° Semestre	29	-	-	-	-



PROCESSO N° 779/17

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 299)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 129/16, de 28/09/16, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sandra Marim Benedetti, licenciada em Ciências; Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras; Ana Maria de Souza Broca, licenciada em Pedagogia; e, como perita, Ledimary da Silva Reis Batista, habilitada em Química, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 29/09/16, constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso, e informou:

(...) A **Biblioteca** é ampla, arejada e bem iluminada, o mobiliário é adequado... o acervo está sendo atualizado por meio do Fundo Rotativo.

(...) o **laboratório de Informática** é amplo, bem arejado e com boa iluminação, contamos com 18 computadores...

(...) O **laboratório de celulose** é amplo, arejado e bem iluminado, com boa distribuição de equipamentos...

(...) quanto à **acessibilidade**, possui rampas sem corrimão e um banheiro adaptado.

(...) **Termos de Convênio** para concessão de estágio obrigatório com a Eucapinus – Mudás Florestais, Escola Rafael Ribeiro de Lara – APAE... e Fertilab JR Biscaia & Piotrowski S/S LTDA...

(...) **não possui Laudo do Corpo de Bombeiros vigente**, apresentou Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de 04 de setembro de 2016, onde consta que a instituição deverá se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios...

(...) A instituição **está inscrita no Programa Brigadas Escolares** para que possa adequar-se às normas do Código de Prevenção... está aguardando a finalização da capacitação dos Brigadistas para obter o Termo de Conformidade.

(...) **não possui Laudo da Vigilância Sanitária vigente**, apresentou uma justificativa informando que foi realizada a vistoria e apresentado o cronograma de exigências que a instituição deveria cumprir, o prazo para adequação ainda não esgotou, estão sendo tomadas as providências para o cumprimento das adequações solicitadas, com vistas à inspeção final.

(...) **Corpo docente**, à fl. 313.

A Comissão de Verificação, apresentou, à fl. 313, corpo docente com habilitação específica, de acordo com as disciplinas integrantes da Matriz Curricular do Curso, com exceção do docente que ministra a disciplina de Fundamentos do Trabalho, que é licenciado em História, e do docente da disciplina de Higiene e Segurança do Trabalho, bacharel em Enfermagem, no entanto, deveria ter Especialização em Segurança do Trabalho. À fl. 314, consta indicação de coordenador de curso e coordenador de estágio, ambos habilitados para suas funções.



PROCESSO N° 779/17

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/09/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 301).

#### **1.4 Parecer DET/Seed (fl. 362)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 57/17 - DET/SEED, de 13/03/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

#### **1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 366)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1264/17, de 29/05/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e coordenação de curso em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

O corpo docente apresentou habilitação específica de acordo com as disciplinas integrantes da Matriz Curricular do Curso, com exceção do docente que ministra a disciplina de Fundamentos do Trabalho, que é licenciado em História, e do docente da disciplina de Higiene e Segurança do Trabalho, que é bacharel em Enfermagem, no entanto, deveria, também, ter Especialização em Segurança do Trabalho.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade.

O Parecer CEE/CEMEP n° 451/15, de 14/09/15, concedeu a última renovação do reconhecimento do curso, com prazo inferior a cinco anos em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 779/17

O relatório circunstanciado ratificou que a instituição não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, por este motivo, o processo foi convertido em diligência à Seed, em 19/07/17, para que a mantenedora informasse a este Conselho as medidas adotadas para sanar esta deficiência.

O processo retornou ao CEE/PR, em 14/11/17, com a cópia da Licença Sanitária, emitida em 18/10/17, com vigência até 18/10/18. (fl. 373)

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1667 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1734, período mínimo de integralização de quatro semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/21, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade e a renovação da Licença Sanitária.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

O NRE de Wenceslau Braz deverá indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Fundamentos do Trabalho e um especialista em Segurança do Trabalho para a disciplina de Higiene e Segurança do Trabalho.



PROCESSO N° 779/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE